ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº287/2001.

"Dispõe sobre contratações temporárias de Pessoal, para provimento de vagas no serviço Público Municipal de Paranhos – MS, e da outras providências"

Heliomar klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação temporária de 01 (um) Enfermeiro Padrão, com habilitação de curso superior completo e registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único – Na contratação prevista no *caput* deste artigo, será observada as seguintes condições:

I – Fixação de remuneração máxima de r$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinqüenta reais), incluídas os adicionais e vantagens dos demais servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranhos – ms.

II- Prestação de serviço 40(quarenta) horas semanais.

Art- 2º- A temporariedade da contratação de pessoal na forma da presente Lei será expirada em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º- O profissional contratado em decorrência da presente Lei, será vinculado ao regime geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº9717/98.

Art. 4º - Só poderá ser contratado, nos termos desta Lei, o profissional que comprovar os seguintes requisitos:

I – Ser Brasileiro nato ou naturalizado;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

II – Ter no mínimo dezoito anos de idade completos e no máximo 70 anos de idade completos;
III – Estar em gozo com os direitos políticos;
IV- Estar quites com as obrigações militares;
V – Possuir escolaridade compatível com o cargo;
VI- Atender as condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

Art. 5º- É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 6º - Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, o contratado esta sujeito, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigente para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - as despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Abril de 2001.

HELIOMAR KLABUNDE
PREFEITO MUNICIPAL